



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Projeto de Lei nº 1.104/2022: "Autoriza o Executivo Municipal efetuar a alienação de veículos".

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.104/2022 que "Autoriza o Executivo Municipal efetuar a alienação de veículos". O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar cinco veículos do patrimônio Municipal, na forma que especifica, por serem automóveis que estão em condições precárias e cuja manutenção de oficina e reposição de peças sejam onerosas para o Município, encarecendo, desde modo, os gastos a serem feitos pela Administração Pública.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

No mesmo sentido, vale dizer que o artigo 10, incisos I e X da Lei Orgânica do Município, institui a competência privativa do Município para prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem de sua população, especialmente legislar sobre assunto de interesse geral e dispor sobre alienação de bens públicos o que constitui o fundamento do presente Projeto de Lei.

Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto atende a todos os requisitos exigidos por lei, a saber, aqueles previstos no artigo 94 da Lei Orgânica do Município e no artigo 17, inciso II e §6º da Lei 8.666/93, a previa autorização legislativa, avaliação prévia e a venda por licitação ou leilão.

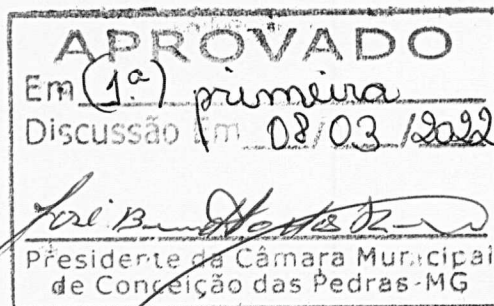
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.104/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

*Amarildo Luiz de Oliveira*  
Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente

*Alini Viviane Pereira da Silva*  
Alini Viviane Pereira da Silva  
Membro

*Rita de Cássia Raimundo*  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**APROVADO**

Em 2ª reunião  
Discussão Em 15/03/2022

  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras-MG

Projeto de Lei nº 1.104/2022: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar a alienação de veículos".  
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO, após analisar o presente Projeto de Lei nº 1.104/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar a alienação de veículos, por serem automóveis que estão em condições precárias e cuja manutenção de oficina e reposição de peças sejam onerosas para o Município, encarecendo, desde modo, os gastos a serem feitos pela Administração Pública.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, estando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

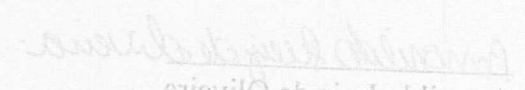
No mesmo sentido, vale dizer que o artigo 10, incisos I e X da Lei Orgânica do Município, institui a competência privativa do Município para prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem de sua população, especialmente legislar sobre assunto de interesse geral e dispor sobre alienação de bens públicos o que constitui o fundamento do presente Projeto de Lei.

Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto atende a todos os requisitos exigidos por lei, a saber, aqueles previstos no artigo 94 da Lei Orgânica do Município e no artigo 17, inciso II e §6º da Lei 8.666/93, a prevista autorização legislativa, avaliação prévia e a venda por licitação ou leilão.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.104/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

  
Amarildo Luiz de Oliveira  
Presidente

  
Alini Viviane Pereira da Silva  
Membro

**APROVADO**  
Em 1ª reunião  
Discussão Em 03/03/2022  
  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras-MG